CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça: Monsenhor Mendes, 206 - Centro
CEP 35.969-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

Processo nº 04/2026

Recebimento Inicial do Chamamento/Credenciamento: 26/02/2026 Período de Chamamento/Credenciamento: a partir da data: **26/02/2026** até 31 de dezembro 2026, de 08:00h às 10:30h e das 13:00h às 15:00h Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues pessoalmente ou encaminhado via postal, com Aviso Recebimento – AR, para o endereço indicado abaixo, sendo considerada a data do recebimento da AR.
Local: Câmara Municipal de Catas Altas/MG – Praça Monsenhor Mendes, n° 206
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail abaixo identificado.
Impugnações: enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).
Departamento de Licitações Endereço eletrônico: agentedecontratacao@catasaltas.mg.gov.br Telefone: (31) 93618-0780

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.443.748/0001-10, representado pelo Prefeito, Sr. Anízio Nazareno Aparecido, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13576141, expedida pela SSP/MG e CPF nº 058.733.916-02, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, através da designação do Agente da Contratação e Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria **nº 597/2026 de 05/01/2026,** torna público para conhecimento das interessadas que encontra-se aberto o presente credenciamento fulcrado artigo 6º, XLIII c/c artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme às normas previstas neste instrumento editalício e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1 O objeto do presente credenciamento de permissionários dos serviços de táxi para transporte de vereadores e servidores municipais em serviços, com a utilização de veículos de aluguel (táxi), na forma e sob as condições constantes das cláusulas e itens subsequentes, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

2. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os permissionários dos serviços de táxi do município de Catas Altas que atenderem em tempo hábil todas às exigências e condições previstas para habilitação, conforme instrumento editalício e seus anexos.

2.2. O interessado pode comparecer pessoalmente para o credenciamento ou se fazer representar por procurador, utilizando-se, para tanto, do modelo de procuração disponibilizado no anexo III deste edital e reconhecer firma em cartório. O interessado ou seu procurador deverão estar devidamente munidos de documento de Identidade original ou outro documento equivalente com foto e procuração.

4. CONDIÇÕES PESSOAIS DO MOTORISTA:

4.1. Mínimo de 01(um) ano de habilitação em categoria que permita a condução de veículo automotor para no mínimo 04 (quatro) passageiros;

4.2. Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, com comprovação de atividade remunerada.

4.3. Comprovante de Cadastro da Atividade de Taxista no INSS e nº do NIT.

5. CONDIÇÕES DO VEÍCULO:

5.1. Veículo de passageiros, com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros e ano de fabricação não inferior a 2020;

5.2. Veículo em bom estado de conservação com manutenções periódicas;

5.3. Limpeza prévia do veículo para a prestação dos serviços de transporte de pessoas;

5.4. Instalação de cinto de segurança de 03 (três) pontos laterais nos bancos traseiros;

5.5. Apresentação da apólice de seguro total do veículo, bem como seguro de vida ou danos pessoais aos passageiros.

6. DO VALOR

6.1. Por quilômetro efetivamente rodado: os credenciados receberão o valor de **R$ 2,49 (Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)**. Seja dentro ou fora da circunscrição do Município; em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não. A quilometragem será computada a partir do local onde se for apanhar o primeiro usuário e seu término no local onde for deixar o último ou na sede da CMCA, conforme o caso;

6.2. No valor fixado para a prestação de serviços destinar-se-á ao pagamento dos honorários do motorista, custos de combustíveis e quaisquer outros decorrentes de desgastes do veículo;

6.3. Por espera em viagem será efetuado a favor do (a) Contratado(a) o pagamento a título de ajuda de custo calculada da seguinte forma:

a) Espera curta: R$ 80,00 (oitenta reais) por espera superior a 04 (quatro) horas ininterruptas em viagem;

6.4. Nestes casos, o(a) Contratada deverá encerrar a ficha de viagem (parte diária), registrando a parada e reiniciando novo registro quando a parada chegar ao final.

6.5. As horas em espera curta apenas serão remuneradas mediante justificativa com assinatura do passageiro, acompanhada do nº da Carteira de Identidade (RG) do mesmo e aceite pela Câmara Municipal de Catas Altas.

6.6. O formulário "controle de utilização do veículo" (parte diária) deverá ser entregue na contabilidade da Câmara Municipal, mediante protocolo, no máximo até às 16h30min horas do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do deslocamento: Formulários entregues após esse prazo não serão pagos.

6.7. O pagamento dos valores inerentes à prestação de serviços deverá ocorrer mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, considerados os quilômetros efetivamente rodados.

6.8. Despesas com pedágio serão ressarcidas mediante apresentação do cupom de pagamento do mesmo na data da viagem realizada para a Câmara Municipal de Catas Altas.

6.9. O pagamento de quaisquer quantias aos prestadores dos serviços de transporte de pessoas (táxi) está condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital de credenciamento, bem como a apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de seguro total do veículo, nos casos de apólices com parcelamentos.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos abaixo relacionados e necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por autenticação de cartório, por autenticação do servidor da Câmara Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial:

7.1. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com no mínimo 01 (um) ano de habilitação em autorização para exercício de função remunerada, conforme a Resolução 168, do CONTRAN, de 14 de Dezembro de 2004;

7.2. Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV, do ano de 2025 ou 2026, em nome do credenciado(a);

7.3. Comprovação de cadastro de prestador de serviços no município de Catas Altas (Cartão Municipal de Contribuinte);

7.4. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais do INSS;

7.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, relativa ao domicílio do(a) credenciado(a);

7.6. Ato de permissão dos serviços de táxi do Poder Público do município de Catas Altas;

7.7. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social, através de apresentação da Guia da Previdência Social – GPS, referente ao mês de fevereiro ou março de 2026, ou Recibo de Pagamento a Autônomo, referente ao mês de fevereiro ou março de 2026;

7.8. Apólice ou contrato com seguro total do veículo e também seguro de vida pessoais de passageiros e danos de terceiros, na categoria de táxi, acompanhada de comprovante de pagamento;

7.8.1. Na ausência de apólice ou contrato será aceita a cópia da proposta da seguradora com aceite do credenciado(a), na categoria de táxi, acompanhada do comprovante de pagamento integral ou da primeira parcela, conforme o caso, comprometendo-se o(a) credenciado(a) a

entregar a cópia da apólice de seguro posteriormente junto a Comissão Permanentes de Licitação.
7.9. Declaração de restrição quanto às viagens para as grandes cidades ou outros motivos (modelo constante do Anexo IV);
4.10. Declaração de Pleno Atendimento (modelo constante do Anexo V).

8. CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Estarão credenciadas todas os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital.
8.2. O credenciado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer na sede da CMCA, no Departamento de Licitações, para assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração da CMCA.
8.4. O contrato poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora (Obs. a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento)
8.5. Os contratos administrativos decorrentes deste credenciamento terão a vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogados, mediante interesse da CMCA e termos de aditamentos, fulcrado na Lei nº 14.133/2021.
8.6. É vedada a subcontratação, cessão e sub-rogação do contrato.
8.7. O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
8.8. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
9.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior.
9.2. A lista das credenciadas, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos e será publicada no Diário Oficial do Município.
9.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.
9.4. A adesão de credenciadas ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

10. CLASSIFICAÇÃO
10.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, após análise da documentação das participantes, e verificada sua regularidade, ordenará que seja realizado um sorteio para se apurar a ordem de classificação das credenciadas para fins de contratação e prestação dos serviços, obedecendo o seguinte critério:

a) O(A) Agente de Contratação convocará os(as) habilitados(as) para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados(as), sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio;
b) A sessão pública de sorteio para elaboração do rol dos(as) credenciados(as) será realizada no Departamento de Licitações, em data e horário previamente designado, comunicado aos participantes e publicado no Diário Oficial do Município Mineiros e no portal transparência do município;
c) Após realizado o sorteio o resultado será publicado no Diário Oficial do Município Mineiros e no portal transparência do município a relação por ordem;
d) A relação numerada dos(as) credenciados(as) será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo(a) primeiro(a) sorteado(a);
e) Aqueles(as) que forem credenciados(as) após o prazo inicial de envio de documento previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio;
f) Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, reordenando os(as)demais;
g) A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos(as) credenciados(as), onde os(as) próprios(as) credenciados(as) serão convidados(as) a efetuar o sorteio;
h) Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do(a) credenciado(a) sorteado(a) a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo(a) Agente de Contratação;
i) O(A) Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público;
j) É assegurada a rotatividade entre os(as) credenciados(as), sempre excluída a vontade da administração da CMCA na determinação por credenciado(a), inclusive entre as que já estão credenciados(as);
l) O(A) Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementará e publicará novas listas, nas quais constarão os(as) novos(as) credenciados(as) que tenham sido classificados(as), obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

11. CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira orçamentária.
11.2. O(A) fiscal do contrato convocará o(a) credenciado(a) para a prestação de serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de Ordem de Serviço.

12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. Descumprir as obrigações previstas neste documento e no contrato administrativo.
12.2. Descumprir itinerários e determinações da CMCA.

12.3. Deixar de atender a Administração, por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativas, limitado a 6 (seis) vezes ao mês.
12.4. As justificativas deverão ser entregues ao fiscal do contrato para o devido registro.
12.5. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
12.6. A CMCA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do(a) credenciado(a), ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
12.7. O(A) credenciado(a) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.
12.8. Mediante requerimento justificado pela prestadora de serviço credenciada.

13. VEDAÇÕES
a) De pessoas físicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
b) Aquelas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do art. 9º ,III, § 1º

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 318/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

15. REAJUSTE DE PREÇOS
15.1. O preço pelo qual será aportado o objeto do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, renovação do credenciamento.
15.2. Poderá ser admitido o reajuste dos preços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS
16.1. O edital pode ser impugnado por qualquer cidadão até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n° 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município.
16.3. Os recursos serão interpostos, por escrito, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo no Departamento de Licitações ou endereço eletrônico: compra@camaracatasaltas.mg.gov.br.
16.4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, o(a) Agente da Contratação remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

17. RECURSO
17.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido ao(a) Agente de Contratação do credenciamento, após juízo de reconsideração, CMCA requisitantes
17.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.
17.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
17.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A eficácia deste instrumento editalício está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.
18.2. Toda licitante presente na sessão pública de Credenciamento deverá estar munido de Credencial para representar a pessoa físicas, com poderes para assinar documentos, bem como tomar quaisquer decisões quanto ao presente edital, conforme modelo Anexo III. A licitante deverá “reconhecer firma” em cartório, para assim dar validade ao documento.
18.3. A participação do(a) interessado(a) no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste edital e dos anexos que o integram.
18.4. O(A) credenciado(a) deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
18.5. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Administração notificará o(a) credenciado(a) para, no prazo de até 03 (três) dias uteis, restaurar as condições de habilitação.
18.6. Findo o prazo previsto no item anterior, a Administração da CMCA descredenciará o(a) credenciado(a) que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, que permite o contraditório e a ampla defesa.
18.7. É facultada a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais os(a)s interessados(as), que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

19. ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar do Processo de Contratação;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo IV – Declaração em Pleno Atendimento
Anexo V – Modelo de Termo de Adesão;
Anexo VI – Minuta de Contrato.

Catas Altas, 11 de Fevereiro de 2026

ANIZIO NAZARENO Assinado de forma digital por ANIZIO NAZARENO

APARECIDO:05873391602 APARECIDO:05873391602
Dados: 2026.02.11 10:02:03 -03'00'

Anízio Nazareno Aparecido
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça: Monsenhor Mendes, 206 - Centro
CEP 35.969-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento de Taxi.

1. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA CMCA

Para garantir o pleno cumprimento, a contratação de permissionários dos serviços de táxi para transporte de vereadores e servidores municipais em serviços, com a utilização de veículos de aluguel (táxi), na forma e sob as condições constantes das cláusulas e itens subsequentes

2. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PRETENDIDA E DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

Considerando a natureza do credenciamento, não há definição prévia de quantitativos a serem contratados, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá de forma não excludente e sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal, não havendo garantia mínima de utilização para os credenciados.

Para fins de planejamento orçamentário e controle da despesa, foi considerada a estimativa de consumo com base no histórico de utilizações anteriores e na previsão das atividades institucionais, a qual possui caráter meramente referencial e não vinculante.

A efetiva utilização dos serviços dependerá das necessidades administrativas supervenientes, observados os limites do orçamento disponível, podendo a Administração, se necessário, promover ajustes na estimativa de consumo, sem que disso decorra direito subjetivo à contratação ou à manutenção de volumes previamente estimados.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Contratação de empresa única de transporte

Licitação ou dispensa para contratar uma empresa responsável por todas as corridas.

Quando pode substituir o credenciamento:

demanda previsível; volume fixo de viagens; possibilidade de estimar quantitativos.

Limitações:

risco de descontinuidade do serviço; dependência de um único fornecedor; menor flexibilidade.

3.2 Locação de veículo com motorista

Contratação por hora, diária ou mensal.

Quando pode substituir o credenciamento:

deslocamentos contínuos; agendas fixas; necessidade de veículo exclusivo.

Limitações:

custo elevado em períodos ociosos;n baixa economicidade para demandas esporádicas; necessidade de gestão constante.

3.3 Utilização de frota própria

Uso de veículos oficiais da Câmara.

Quando pode substituir o credenciamento:

deslocamentos regulares; estrutura administrativa adequada; disponibilidade de motoristas.

Limitações:

alto custo de aquisição e manutenção; encargos com pessoal;pouco eficiente para demandas pontuais.

3.4.Contratação de cooperativa ou central de táxi (sem credenciamento)

Contratação direta de uma cooperativa para fornecer o serviço.
Quando pode substituir o credenciamento:
existência de cooperativa estruturada no município; menor número de prestadores; demanda relativamente concentrada.
Limitações:
redução da competitividade; possível exclusividade indevida; risco de questionamento por órgãos de controle.

3.5.Uso de aplicativos de transporte (Uber, 99 etc.)
Pagamento por corrida via plataforma.
Quando pode substituir o credenciamento:
situações excepcionais; ausência de táxi regulamentado no município.
Limitações relevantes:
preços dinâmicos e imprevisíveis; ausência de tarifa regulada; fragilidade jurídica; dificuldade de controle e fiscalização.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Após análise das opções disponíveis no mercado, verifica-se que o credenciamento de serviço de táxi é a alternativa que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal, considerando:
a imprevisibilidade da demanda;
a necessidade de pluralidade de prestadores;
o controle de preços por tabela de referência;
a segurança jurídica;
a economicidade e eficiência administrativa.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O valor estimado da contratação é de **R$ 190.000,00** (Cento e noventa mil reais) para quilômetros e **R$ 26.000,00** (Vinte e seis mil reais) para pedágios.
O valor do quilômetro será de **R$ 2,49** (Dois reais e quarenta e nove centavos).
O valor do pedágio foi calculado, com base na média de viagens realizadas no período de outubro de 2026 a dezembro de 2026, levando em consideração que o pedágio de maior utilização é no trecho de Catas Altas - MG à Belo Horizonte - MG, local onde é realizada a maior parte da agenda de servidores e vereadores. O pedágio nesse trecho é no valor de R$ 15,50, totalizando R$ 31,00 em cada viagem.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Será contratado, por meio de credenciamento, o conjunto de serviços especializados prestados por pessoas físicas ou jurídicas previamente habilitadas, que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas no edital, possibilitando a contratação paralela e não excludente de todos os interessados aptos.
A solução é composta pelas seguintes etapas e funcionalidades:
publicação de edital de chamamento público para credenciamento; habilitação técnica, jurídica e fiscal dos interessados: formalização do termo de credenciamento e/ou contrato administrativo; execução dos serviços conforme demandas da Administração; acompanhamento e fiscalização da execução contratual; registro de ocorrências, controle de faltas e avaliação de desempenho; aplicação de medidas administrativas, inclusive descredenciamento, quando cabível, conforme regras editalícias.

A Administração utilizará a solução de forma flexível e contínua, acionando os credenciados conforme a necessidade do serviço, respeitando critérios objetivos de distribuição da demanda, quando aplicável.
A execução será acompanhada por fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, garantindo controle, regularidade e qualidade dos serviços prestados. Com a contratação, a Administração passa a dispor de: um cadastro permanente de prestadores habilitados; maior agilidade no atendimento das demandas; redução de riscos de descontinuidade do serviço; padronização das condições de execução e remuneração; maior controle administrativo e operacional da prestação do serviço.
A solução entrega, de forma prática e objetiva:
ampliação da oferta de prestadores aptos; maior eficiência e economicidade; continuidade e regularidade dos serviços; redução de gargalos operacionais; fortalecimento da fiscalização e da gestão contratual; atendimento tempestivo ao interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A natureza do credenciamento adotado pressupõe a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, de forma paralela e não excludente, não havendo seleção de fornecedor único para a execução do objeto.
Nesse modelo, todos os interessados que atendam às condições e requisitos previamente estabelecidos poderão ser credenciados, sendo a execução dos serviços realizada conforme a demanda da Administração, sem garantia de volume mínimo e sem exclusividade entre os credenciados.
Assim, o parcelamento da solução não decorre de opção discricionária da Administração, mas constitui elemento inerente à própria forma de contratação adotada, a qual se revela mais adequada para assegurar maior eficiência operacional, continuidade do serviço e atendimento tempestivo das necessidades administrativas.
Dessa forma, o credenciamento atende plenamente aos princípios da eficiência, isonomia e interesse público, não se mostrando cabível a adoção de modelo de contratação com fornecedor único para o objeto em questão.

8. DO RESULTADO PRETENDIDO

Conforme já mencionado, a contratação de permissionários dos serviços de táxi, por intermédio do credenciamento, pretende atender a demanda indeterminada, justifica-se a presente licitação, vez que, possa atender a demanda da CMCA. Além disso, também há necessidade de transporte de servidores, vereadores para cursos de capacitação entre outros compromissos no âmbito da Administração da CMCA, concretizando assim o objetivo de atender toda a Administração Pública. A Câmara Municipal de Catas Altas prioriza o conforto e o atendimento a todos os usuários.

9. ALOCAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

Nº	Risco Identificado	Fase do Processo	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
1	Baixa adesão de taxistas ao credenciamento	Credenciamento	Média	Média	Divulgação ampla do edital e manutenção do credenciament	Administração

					o aberto durante toda a vigência	
2	Prestação do serviço com veículo ou motorista em situação irregular	Execução	Média	Alta	Exigência de documentação válida no credenciamento e fiscalização periódica	Credenciado
3	Cobrança de valores superiores aos definidos na tabela de referência	Execução	Média	Alta	Definição de preços máximos, conferência das corridas e glosa de valores indevidos	Credenciado / Fiscal
4	Indisponibilidade de táxi em horários críticos	Execução	Média	Média	Credenciamento de múltiplos prestadores e alternância de acionamento	Administração
5	Falhas na qualidade do serviço	Execução	Média	Média	Estabelecimento de critérios mínimos de qualidade e aplicação de penalidades	Credenciado
6	Utilização indevida do serviço para fins particulares	Execução	Baixa	Alta	Controle interno das solicitações e registros das corridas	Administração
7	Ausência ou inconsistência de comprovação das corridas	Pagamento	Média	Média	Exigência de relatório detalhado por corrida realizada	Credenciado
8	Atraso nos pagamentos	Pagamento	Baixa	Média	Organização do fluxo administrativo e financeiro	Administração
9	Questionamentos de órgãos de controle	Planejamento	Baixa	Alta	Pesquisa de preços e justificativa técnica no processo	Administração
10	Descontinuidade do serviço	Execução	Média	Média	Manutenção do credenciamento permanentemente aberto	Administração

10. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração da CMCA, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável e de mera importância a contratação pretendida, uma vez que visa gerar todo tipo de informação. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Catas Altas, com base em todos os elementos anteriores que compõem os elementos obtidos a esta ETP, declaramos que a presente contratação apresenta-se viável e de mera importância a contratação pretendida, uma vez que o credenciamento atenderá todas todo âmbito da Administração da CMCA atual atendendo assim, servidores e vereadores com melhor qualidade do serviço, eficiência proatividade e transparência.

]

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento de permissionários dos serviços de táxi para transporte de vereadores e servidores municipais em serviços, com a utilização de veículos de aluguel (táxi), na forma e sob as condições constantes das cláusulas e itens subsequentes, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se justifica para suprir as necessidades da CMCA, no deslocamento de, servidores públicos em serviço e vereadores, no âmbito municipal (urbano e rural), intermunicipal e interestadual, que englobam: Neste sentido o objeto representa uma demanda da Câmara Municipal de Catas Altas, considerando credenciamento de permissionários dos serviços de táxi para transporte de vereadores e servidores municipais em serviços, em caráter regular. A referida solicitação se faz necessária e imprescindível em razão da essencialidade dos serviços, uma vez que sua ausência trará prejuízos e transtornos para todos os usuários da CMCA.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser, conforme a necessidade da Administração da CMCA, mediante solicitação de fornecimento devidamente autorizada por autoridade competente.
3.2. A prestação de serviços dar-se-á conforme a demanda da Administração da CMCA e por quilômetro efetivamente rodado.
3.3. A quilometragem será computada a partir do local de saída.
3.4. A convocação para prestação dos serviços pelas credenciadas será realizada por intermédio dos servidores da CMCA, mediante sistema de rodízio, conforme a demanda da Câmara, sendo definição do itinerário efetuada a critério da Administração.
3.5. Os condutores do táxi devem tratar os passageiros com cortesia, usar trajes adequados durante a prestação de serviços, sendo vedado o uso de bermudas, camisetas, bonés, calçados abertos e fazer uso de cigarros.
3.6. Os veículos credenciados para a realização dos serviços estão sujeitos a fiscalização do hodômetro, que dar-se-á mensalmente CMCA.
3.7. Caso o credenciado não possa executar a prestação de serviços que lhe for designada, esta deverá apresentar a justificativa por escrito a CMCA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo de força maior, que por sua vez, fará nova convocação dentre as demais empresas credenciadas, utilizando-se do sistema de rodízio.
3.8. A recusa injustificada efetuada por parte da credenciada para prestação dos serviços objeto deste credenciamento ou o cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do §1º,

do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo acarretar no descredenciamento da Permissionário de táxi

3.10. A penalidade prevista no item anterior poderá ser substituída por suspensão temporária dos serviços, cujo prazo será determinado pelo fiscal do contrato.

3.11. Na hipótese de ocorrência da substituição dos veículos por motivo de venda e/ou sinistro, o permissionários de táxi deverá providenciar a remessa de 01 (uma) cópia de todos documentos, devidamente autenticados ao fiscal do contrato e ao Departamento de Compras, para fins de regularização da prestação de serviços e alterações nos instrumentos contratuais celebrados com a Administração, observando-se o atendimento das exigências previstas neste edital de credenciamento.

4. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência será de até 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

4.3. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública da CMCA e o(a) credenciado(a), através de Ordem de Execução de Serviço.

4.4. A prestação de serviço poderá ser reajustada de acordo com o IPCA podendo, ainda, ser repactuada a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre os encargos da contratada e a retribuição da contratada.

5. ANÁLISE

5.1. A relação completa das habilitadas ao credenciamento será divulgada no site www.camaracatasaltas.mg.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

5.2. Os(As) licitantes deverão apresentar-se ao Departamento de Licitações munidas de toda documentação e suas respectivas cópias.

5.3. É de total responsabilidade do(a) interessado(a), o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.5. Estarão credenciados(as) todas os(as) licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no edital, após análise pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

6. CRONOGRAMA

6.1. O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem de classificação, de acordo com o disposto abaixo:

6.2. Início do Credenciamento: ocorrerá no Departamento de Licitações e serão realizadas de 08:00h às 10:30h e das 13:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira, exceto recesso e feriados.

6.3. Habilitação documental: Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pela proponente.

6.4. Prestação de serviços: a Contratada executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratadas onerarão a dotação orçamentária de 2026, na seguinte rubrica:

Câmara Municipal de Catas Altas;
0101031.0001.2.003 - 3390369900 – Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 16 Desdobramento – 880

Câmara Municipal de Catas Altas;
01.01.031.0001.2.003-3390399900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 17 Desdobramento: 888

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento até 10 (dez) dias posteriores a execução dos serviços para, mediante apresentação da parte diária, e com aceite do(a) fiscal do contrato e depósito bancário na Agência ____, Conta-Corrente _____e no banco _____.

8.2. As partes diárias que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará acorrer a partir da data da representação dos documentos válidos pelo Contratante.

8.3. Em nenhuma hipótese será acrescido qualquer outro valor ao pagamento devido pela prestação de serviços decorrentes do objeto contratual.

8.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.5. A remuneração dos serviços de transporte por táxi credenciados dar-se-á com base no valor por quilômetro rodado, conforme tabela vigente definida pela Administração.

Os valores relativos a pedágio não estão inclusos na remuneração, sendo reembolsados à parte, quando efetivamente utilizados na execução do serviço, mediante apresentação de comprovante fiscal ou documento equivalente, juntamente com a respectiva prestação de contas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

a. Executar pessoalmente a prestação de serviços do objeto contratual, a Contratada assumirá a completa responsabilidade para dirigir o veículo (sendo pessoas habilitadas e que atendam plenamente as exigências do edital de credenciamento e contrato,

b. Responsabilizar-se pela utilização do veículo em bom estado de conservação, com manutenções periódicas, pneu em perfeito estado de uso, extintor com prazo de validade permitido, limpeza, abastecimento de combustíveis, seguros e respeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro, conforme a Lei nº 9.503/1997;

c. Manter um número de telefone de contato junto com a CMCA sempre operante durante todo o período em que estiver prestando serviços a Câmara Municipal de Catas Altas, ou retornar com a maior brevidade;
d. Arcar com todos os custos inerentes a prestação dos serviços deste objeto contratual;
e. Responsabilizar-se única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes desta prestação de serviços direta ou indiretamente, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinação da fiscalização, para cuja execução o(a) Contratado(a) tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos pessoais e materiais, inclusive de vereadores e servidores da CMCA.
f. Manter em dia o seguro total do veículo, com cobertura de seguros de vida pessoais de passageiros e terceiros, na categoria de táxi, durante a vigência deste contrato e apresentar juntamente com a parte-diária mensalmente os comprovantes de pagamentos para os casos de parcelamento do seguro, assim como os documentos que comprovem a renovação de apólice de seguro, conforme o caso.
g. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da CMCA, que terá em vista impor rigorosa execução e ajustes;
h. Providenciar a remessa de novo CRLV e cópias dos documentos de endosso ou renovação da apólice de seguro, conforme o caso se houver a substituição do veículo e protocolar na Secretaria da Câmara Municipal ou renovação da apólice de seguro, conforme o caso se houver a substituição do veículo e protocolar na Secretaria da Câmara Municipal.
i. Apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo proibido ao condutor do veículo o uso de camisetas, bermudas e chinelos durante a prestação dos serviços;
j. Entregar as partes diárias, semanalmente, na CMCA;
l. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas da prestação de serviços, tais como combustível, manutenção do veículo, alimentação e outras despesas responsabilizando-se ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município e/ou terceiros;
m. Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e justificativa por escrito a CMCA, salvo motivo de força maior, quando não puder executar a prestação de serviços que lhe for designada, para que possa ser escalado em tempo hábil outro prestador de serviços;
n. Informar ao fiscal do contrato, as alterações do itinerário, quando houver, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades legais a Contratada que não proceder dessa forma;
o. Responsabilizar-se pela substituição do veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidentes ou outro fato, assegurando a continuidade da prestação de serviços;
p. Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.
q. Quando houver necessidade de transposição de praças de pedágio para a realização do serviço autorizado pela Administração, o valor correspondente será suportado inicialmente

pelo credenciado e posteriormente reembolsado pela Administração, desde que devidamente comprovado e autorizado.

9.2. Constituem obrigações da Contratante:

a. Fornece ao(a) Contratado(a) as informações necessárias para a perfeita realização dos serviços ora contratados;

b. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao(a) Contratado(a) quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

c. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços com plenos poderes para praticar atos, nos limites deste contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do Contratante;

d. Efetuar o pagamento ao(a) Contratado(a), conforme previsto na cláusula quarta.

e. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

f. O formulário "controle de utilização do veículo" (parte diária) deverá ser entregue na contabilidade da Câmara Municipal, mediante protocolo, no máximo até às 16h30min horas do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do deslocamento: **Formulários entregues após esse prazo não serão pagos.**

g. O pagamento dos valores inerentes à prestação de serviços deverá ocorrer mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, considerados os quilômetros efetivamente rodados.

h. Despesas com pedágio serão ressarcidas mediante apresentação do cupom de pagamento do mesmo na data da viagem realizada para a Câmara Municipal de Catas Altas.

i. O pagamento de quaisquer quantias aos prestadores dos serviços de transporte de pessoas (táxi) está condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital de credenciamento, bem como a apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de seguro total do veículo, nos casos de apólices com parcelamentos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO:

10.1. Fica indicado como fiscal do contrato o **Sra. Nivia Xavier de Lana,** para a fiscalização da prestação dos serviços com autoridade para exercer toda e qualquer orientação durante a execução deste objeto, sugerir ou fazer ajustes para a correção de eventuais falhas.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera o(a) Contratado(a) de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste instrumento contratual

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O não-cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no edital, ou, ainda, a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato e o descredenciamento pela CMCA de Catas Altas.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio darão ampla publicidade e transparência a destinação dos recursos previstos no edital.

12.2. As credenciadas não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Catas Altas, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

12.3. O edital poderá ser impugnado no prazo e nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
12.4. O credenciamento no edital público implicará na aceitação das normas do mesmo.
12.5. As documentações, bem como as informações apresentadas pela Credenciada, são de total responsabilidade da mesma.
12.6. A documentação apresentada fora do prazo, ou de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto no edital e seus anexos serão desconsideradas.
12.7. A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial.
2.8. Para melhores esclarecimentos, entre em contato com a Departamento de Licitações (31)93618-0792 ou e-mail: agentedecontratacao@camaracatasaltas.mg.gov.br
12.9. Aplica-se ao presente edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 14.133/2021.
12.10. Os permissionários de táxi que que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.catasaltas.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

ANIZIO NAZARENO APARECIDO:05873391602

Assinado de forma digital por ANIZIO NAZARENO APARECIDO:05873391602
Dados: 2026.02.11 14:56:34 -0300'

Anizio Nazareno Aparecido
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça: Monsenhor Mendes, 206 - Centro
CEP 35.969-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade n° _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante a Câmara Municipal de Catas Altas na sessão pública do **Credenciamento nº 01/2026**, **processo autuado nº 04/2026 em decorrência da Inexigibilidade de licitação n° 04/2026,** o(a) qual está autorizado (a) a manifestar-se apresentar a documentação do(a) proponente ou da empresa licitante, desistir ou interpor recursos, rubricar os documentos e assinar ata do certame em nome do (a) outorgante.

_____, _____ de_____de 2026.

Nº de CPF do outorgante _____

_____
Nome e assinatura do proponente outorgante seja pessoa física
(Reconhecer firma em cartório)

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça: Monsenhor Mendes, 206 - Centro
CEP 35.969-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO PARCIAL DO OBJETO:

Declaro para os devidos fins, que conheço todas as exigências do **Edital de Credenciamento nº 04/2026, processo autuado nº 04/2026** em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto o credenciamento de permissionários dos serviços de táxi para atender a Câmara de Vereadores do município de Catas Altas, E aqui passo a informar minhas restrições parciais na prestação dos serviços pelos seguintes motivos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Catas Altas, _____de _____de 2026.

Assinatura do (a) proponente

Nome:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça: Monsenhor Mendes, 206 - Centro
CEP 35.969-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

À Câmara Municipal de Catas Altas

A/C.: Comissão Permanente de Licitação

Declaro para os devidos fins, que conheço e me submeto a todas as exigências do **Edital de Credenciamento nº 04/2026 do processo autuado nº 04/2026** em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte de permissionários dos serviços de táxi para atender a Câmara de vereadores do município de Catas Altas.

Assinatura do(a) proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça: Monsenhor Mendes, 206 - Centro
CEP 35.969-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À Câmara Municipal de Catas Altas
A/C.: Agente de Contratação

REF.: Chamada Pública/Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, Processo autuado nº 04/2026

Nome: _____, CPF nº _____, sediada na Rua/Avenida _____, nº_____, bairro _____ em _____/UF, CEP _____, endereço eletrônico: _____ e telefone(s): _____, vem manifestar o seu interesse na prestação de serviços, conforme indicada neste:

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição
01	1	Serv.		O objeto do presente credenciamento de permissionários dos serviços de táxi para transporte de vereadores e servidores municipais em serviços, com a utilização de veículos de aluguel (táxi), na forma e sob as condições constantes das cláusulas e itens subsequentes, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento e que o possui todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

Dados bancários do credenciado:

Nome do Banco:_____, Ag.: _____, C/C. _____.

(Preferencialmente Banco do Brasil)

Chave do PIX: _____

Local e data:

No Assinatura do(a) proponente

CPF_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça: Monsenhor Mendes, 206 - Centro
CEP 35.969-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

ANEXO VII

CONTRATO Nº **/2026 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS E O Sr.(a) _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público intermédio por intermédio da Câmara Municipal, inscrita no CNPJ: 04.443.748/0001-10, sediada na Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, pelo Presidente, Sr. Anizio Nazareno Aparecido, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-13576141 expedida pela SSP-MG e CPF:05873391602, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr./Sra _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/UF e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,nº____, bairro_____, ou a empresa _____; inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____,nº _____, bairro _____em _____/ ____, neste ato, por seu representante legal, o(a) Sr.(Sra.) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/UF e CPF nº _____, residente na _____, nº ____, bairro _____ em _____/MG, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** têm entre si, celebrado o presente contrato em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, processo autuado n° 04/2026 do** edital de **Credenciamento nº 01/2026**, com fulcro no art. 79, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.714/12 e mediante as cláusulas e condições elencadas.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento de permissionários dos serviços de táxi para transporte de vereadores e servidores municipais em serviços, com a utilização de veículos de aluguel (táxi), na forma e sob as condições constantes das cláusulas e itens subsequentes, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se ao presente contrato o **Valor Estimativo de R$_____ (____),** para todos os fins e efeitos legais.

2.2. O valor estimado para a execução de todo o objeto, ou seja, todo o transporte de táxis da Câmara Municipal no decorrer de um ano, somados todos os credenciados é de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A prestação de serviços dar-se-á conforme a demanda da Câmara Municipal de Catas Altas.
3.2. Os prestadores de serviços serão convocados previamente pela Câmara Municipal de Catas Altas, conforme a lista de credenciados, quando se fizer necessária à utilização dos serviços, mediante sistema de rodízio.
3.3. Caso o credenciado não possa executar a prestação de serviço, deverá dar ciência do motivo na ordem de serviço, à Secretaria da Câmara que por sua vez convocará dentre os credenciados, o próximo da lista de rodizio.
3.4. Três recusas injustificadas por parte do credenciado para execução dos serviços objeto deste credenciamento ou o cometido reiterado de faltas, anotados na forma do § 1º, do artigo 74 e 117, da Lei Federal nº 14133, acarretará no descredenciamento.
3.5. A penalidade prevista no item 3.4. da prestação de serviços, poderá ser substituída por suspensão temporária da prestação de serviços, conforme a determinação da Secretaria da Câmara Municipal.
3.6. O credenciado atenderá somente à convocação efetuada previamente pela Secretaria da Câmara ou vereador, o qual designará a tarefa a ser executada.
3.7. O prestador de serviços fica ciente que está sujeito à fiscalização do hodômetro do veículo credenciado por parte da Secretaria da Câmara e Controlador Interno da Câmara sempre que solicitado.
3.8. O credenciado deverá tratar os passageiros com a cortesia e usar trajes adequados durante a prestação de serviços, sendo vedado o uso de bermudas, camisetas, bonés, calçados abertos, bem como uso de cigarros;
3.9. É vedada a subcontratação, cessão e sub rogação do contrato.
3.10. E facultado ao prestador de serviços substituição do veículo durante a vigência do contrato, desde que sejam mantidas as exigências constantes no edital e que novo CRVL de sua titularidade, acompanhado da atual apólice de seguro ou endosso seja encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
4.1. Por quilometro efetivamente rodado o contratante receberá o **valor de R$ 2,49 (Dois reais e quarenta e nove centavos centavos).** Seja dentro ou fora da circunscrição do Município; em vias asfaltadas, urbanas, estradas pavimentadas ou não. A quilometragem será computada a partir do local de saída do taxista, devidamente informado ao solicitante e autorizado por este (Secretaria da Câmara de Vereador) e seu término no local onde for deixar o último passageiro ou na Sede da CMCA, conforme o caso;
4.2. No valor fixado para a quilometragem já estão incluídos o pagamento dos honorários do motorista, custos de combustíveis e quaisquer outros decorrentes de desgastes do veículo;
4.3. Por espera em viagem será efetuado a favor do (a) Contratado(a) o pagamento a título de ajuda de custo calculada da seguinte forma:
4.3.1. Espera inferior a 04h00min (quatro horas): Não será paga
4.3.2. Espera curta: R$ 80,00 (oitenta reais) por espera superior a 04 (quatro) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas em viagem.
4.4. O formulário “controle de utilização do veículo” (parte diária) deverá ser entregue na contabilidade da Câmara Municipal, mediante protocolo, no máximo até as 16h30min horas

do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do deslocamento: Formulários entregues após esse prazo não serão pagos.

4.5. O(a) Contratado(a) somente será remunerado(a) pela viagem se comprová-la mediante assinatura do passageiro, acompanhada do nº de documento Carteira de Identidade (RG) do mesmo e aceite pela Câmara Municipal;

4.6. O pagamento dos valores inerentes a prestação de serviços deverá ocorrer mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, considerados os quilômetros efetivamente rodados.

4.7. Para cada deslocamento o taxista deverá preencher um formulário "controle de utilização de veículo" (parte diária).

4.8. As horas em espera entre 04h00 min apenas serão remuneradas mediante justificativas com assinatura do passageiro, acompanhada do nº da carteira de identidade (RG) do mesmo e aceite pela Câmara Municipal de Catas Altas.

4.9. Despesas com pedágio serão ressarcidas mediante apresentação do cupom de pagamento do mesmo na data da viagem realizada para a Câmara Municipal.

4.10. O pagamento de quaisquer quantias aos prestadores dos serviços de transporte de pessoas (táxi) está condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital de credenciamento, bem como a apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de seguro total do veículo, nos casos de apólices com parcelamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente contrato terá início a partir da data de assinatura e **vigerá até 31 de dezembro de 2026,** podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, fulcrado no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

5.3. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o(a) credenciado(a), através de Ordem de Execução de Serviço.

5.4. A prestação de serviço poderá ser reajustada de acordo com o IPCA podendo, ainda, ser repactuada a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre os encargos da contratada e a retribuição da contratada.

6. CLAÚSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do(a) Contratado(a)

6.1. Executar pessoalmente a prestação de serviços do objeto contratual, a Contratada assumirá a completa responsabilidade para dirigir o veículo (sendo pessoas habilitadas e que atendam plenamente as exigências do edital de credenciamento e contrato,

6.2. Responsabilizar-se pela utilização do veículo em bom estado de conservação, com manutenções periódicas, pneu em perfeito estado de uso, extintor com prazo de validade permitido, limpeza, abastecimento de combustíveis, seguros e respeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro, conforme a Lei nº 9.503/1997;

6.3 Manter um número de telefone de contato junto com a CMCA sempre operante durante todo o período em que estiver prestando serviços a Câmara Municipal de Catas Altas, ou retornar com a maior brevidade;

6.4. Arcar com todos os custos inerentes a prestação dos serviços deste objeto contratual;

6.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes desta prestação de serviços direta ou indiretamente, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinação da fiscalização, para cuja execução o(a) Contratado(a) tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos pessoais e materiais, inclusive de vereadores e servidores da CMCA.

6.6. Manter em dia o seguro total do veículo, com cobertura de seguros de vida pessoais de passageiros e terceiros, na categoria de táxi, durante a vigência deste contrato e apresentar juntamente com a parte-diária mensalmente os comprovantes de pagamentos para os casos de parcelamento do seguro, assim como os documentos que comprovem a renovação de apólice de seguro, conforme o caso.

6.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da CMCA, que terá em vista impor rigorosa execução e ajustes;

6.8. Providenciar a remessa de novo CRLV e cópias dos documentos de endosso ou renovação da apólice de seguro, conforme o caso se houver a substituição do veículo e protocolar na Secretaria da Câmara Municipal ou renovação da apólice de seguro, conforme o caso se houver a substituição do veículo e protocolar na Secretaria da Câmara Municipal.

6.9 Apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo proibido ao condutor do veículo o uso de camisetas, bermudas e chinelos durante a prestação dos serviços;

6.10. Entregar as partes diárias, semanalmente, na CMCA;

6.11 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas da prestação de serviços, tais como combustível, manutenção do veículo, alimentação e outras despesas responsabilizando-se ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município e/ou terceiros;

6.12. Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e justificativa por escrito a CMCA, salvo motivo de força maior, quando não puder executar a prestação de serviços que lhe for designada, para que possa ser escalado em tempo hábil outro prestador de serviços;

6.13 Informar ao fiscal do contrato, as alterações do itinerário, quando houver, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades legais a Contratada que não proceder dessa forma;

6.14. Responsabilizar-se pela substituição do veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidentes ou outro fato, assegurando a continuidade da prestação de serviços;

6.15. Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

6.16. Constituem obrigações da Contratante:

6.16. Fornece ao(a) Contratado(a) as informações necessárias para a perfeita realização dos serviços ora contratados;

6.17. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao(a) Contratado(a) quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

6.18. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços com plenos poderes para praticar atos, nos limites deste contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do Contratante;

6.19. Efetuar o pagamento ao(a) Contratado(a), conforme previsto na cláusula quarta.
6.20. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
6.21. O formulário "controle de utilização do veículo" (parte diária) deverá ser entregue na contabilidade da Câmara Municipal, mediante protocolo, no máximo até às 16h30min horas do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do deslocamento: **Formulários entregues após esse prazo não serão pagos.**
6.22. O pagamento dos valores inerentes à prestação de serviços deverá ocorrer mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, considerados os quilômetros efetivamente rodados.
6.23. Despesas com pedágio serão ressarcidas mediante apresentação do cupom de pagamento do mesmo na data da viagem realizada para a Câmara Municipal de Catas Altas.
6.24. O pagamento de quaisquer quantias aos prestadores dos serviços de transporte de pessoas (táxi) está condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital de credenciamento, bem como a apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de seguro total do veículo, nos casos de apólices com parcelamentos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:
7.1. A despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratadas onerarão a dotação orçamentária de 2023, na seguinte rubrica:
Câmara Municipal de Catas Altas;
0101031.0001.2.003 - 3390.369900 – Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 16 Desdobramento – 880

Câmara Municipal de Catas Altas;
01.01.031.0001.2.003-3390399900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 17 Desdobramento: 888

8 CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO:
8.1. Fica indicado como fiscal do contrato o **Sra. Nivia Xavier de Lana,** para a fiscalização da prestação dos serviços com autoridade para exercer toda e qualquer orientação durante a execução deste objeto, sugerir ou fazer ajustes para a correção de eventuais falhas.
8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera o(a) Contratado(a) de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste instrumento contratual

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO
9.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO ADITIVO
10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Qualquer alteração, reajuste, repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser procedido em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 115/2022, publicado em 17/08/2022 dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Catas Altas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. O preço pelo qual será aportado o objeto do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, no caso de renovação.

12.2. Poderá ser admitido o reajuste dos preços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 318/2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.

15.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, ____de _____de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça: Monsenhor Mendes, 206 - Centro
CEP 35.969-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

Anízio Nazareno Aparecido
Presidente
Contratante

Contratada

Nivia Xavier de Lana
Fiscal de contrato

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____